



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

CONTRATO N.º 038/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS E A EMPRESA TRILHA ENGENHARIA LTDA - EPP

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.332.00001/92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LAUDIR PEDRO COELHO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 112.896.009-53, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa TRILHA ENGENHARIA LTDA - EPP Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 10.643.254/0001-81, com sede na Rua Belarmino Correa, nº 126, sala 01, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. Fabricio Fernandes de Almeida, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 2.509.896, com CPF nº 910.384.489-72, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, a seguir denominada CONTRATADA, fazem entre si o presente termo de CONTRATO que se regerá pela Lei Estadual nº 16.020, de 06 de junho de 2013, pela Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.098/00, Decreto Federal nº 5.296/04 e demais normas legais Federais e Estaduais vigentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E EXECUÇÕES DAS OBRAS, REFERENTE ÀS RECONSTRUÇÕES DE PONTES ATRAVÉS DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, SENDO:**

Item	Objeto	Preço Máximo	Largura	Comprimento	Área (M ²)	Cota da Obra	Material/ tipo de fundação
01	Reconstrução de ponte na localidade de Rio Povoamento com 25 m de comprimento, 5 m de largura.	R\$ 322.500,00	5M	25M	125M ²	1,50M acima do leito atual da SC 108 na cota mais alta que dá acesso a localidade.	Direta com sapatas sob todos os pilares e cabeceiras
02	Reconstrução de ponte na localidade de Rio Salto com 25 m de	R\$ 322.500,00	5M	25M	125M ²	1,00M acima do leito atual da via (acima	Direta com sapatas sob todos os pilares



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

	comprimento, 5 m.					da cota mais alta)	e cabeceira s
--	----------------------	--	--	--	--	--------------------------	---------------------

1.2. Será utilizada a contratação integrada, tendo em vista que técnica e economicamente justificada. Por tal razão, o objeto da contratação compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico, executivo e arquitetônico, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto.

1.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia, o Memorial Descritivo e demais Anexos, bem como de conformidade com a Proposta e demais documentos e informações apresentados pela CONTRATADA e que deram suporte ao julgamento da licitação, sendo esses documentos parte integrante do Contrato, como se transcritos estivessem.

§ 1º O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente o cronograma apresentado e aprovado pela CONTRATANTE, constante do Processo RDC PRESENCIAL N.º 001/2017 que é parte integrante deste Contrato.

§ 2º Os serviços serão executados sob a forma de contratação integrada, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às normas técnicas, especificações e métodos da ABNT.

§ 3º Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições do instrumento convocatório e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pela CONTRATANTE .

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços contratados serão iniciados dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data de emissão do respectivo e da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE. O prazo para a execução dos serviços será de 180 dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços propostos pela CONTRATADA, resultado em R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais) o valor total do contrato.

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

3.3. As despesas decorrentes da contratação, no valor estimado de R\$ 645.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

(seiscentos e quarenta e cinco mil reais) correrão a conta da dotação orçamentária dos recursos consignados no orçamento do Município:

12.01.26.782.0034.1.044.4.4.90/69

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE ficará obrigada a:

I - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;

II - Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste Contrato;

III - Designar Fiscal, para fiscalizar a execução dos serviços, realizar medições, proceder às anotações no Livro de Ocorrências (Diário de Obra) referentes ao andamento da obra, bem como, acompanhar o cumprimento, pela Contratada, de todas as obrigações contratuais e legais referentes à obra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Observar o que contempla a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, publicada no DOU de 17/11/2009, com alterações, e em especial as determinações contidas nesta instrução quanto aos recolhimentos de INSS sobre a mão-de-obra (art.112 a 147).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA ficará obrigada a:

I - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

II - Anotar diariamente todas as informações relativas ao andamento dos serviços no Diário de Obras, que deverá permanecer na obra durante toda a execução;

III - Executar os serviços cumprindo rigorosamente os projetos e memorial descritivo, conforme estabelecido neste Contrato, bem como as especificações e as normas técnicas pertinentes em vigor;

IV - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

V - Corrigir ou refazer às suas próprias expensas, a critério da fiscalização, os serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais descritivos ou com normas técnicas;

VI - Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

VII - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a serem empregados receber prévia aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

VIII - Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem contratados;

IX - Não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

X - Responsabilizar-se por todas as demolições e remoções necessárias, e pelas instalações, recomposições e deslocamentos de tubulações ou quaisquer outros elementos ou estruturas existentes, porventura danificadas durante a execução dos serviços;

XI - Efetuar as aprovações e o pagamento das despesas referentes às taxas, alvarás e registros em órgãos públicos e cópias dos projetos necessários à obra;

XII - Confeccionar e colocar placa na obra conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;

XIII - Apresentar, junto com a primeira fatura dos serviços, cópia da matrícula da obra ou serviço, perante o INSS;

XIV - Apresentar, junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

XV - Apresentar, quando da última medição, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI da obra ou serviço;

XVI - Promover a cabível Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra junto ao CREA/SC referente à execução do objeto contratado conforme determina a Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e apresentá-la ao Fiscal designado pela CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, após a expedição da Ordem de Serviço. Bem como, manter durante toda a execução uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra no Canteiro de Obras;

XVII - Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra, sejam eles seus empregados ou de sub empreiteiros;

XVIII - Obedecer na execução dos serviços, as Normas, Especificações e Métodos da ABNT e as demais normas adotadas pelo DEINFRA e pelo órgão contratante;

XIX - Arcar com todas as despesas decorrentes de ensaios previstos em normas técnicas brasileiras;

XX - Responder conforme art. 618 do Código Civil, pelo prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança dos trabalhos, assim em razão dos materiais, como do solo a partir da data de recebimento definitivo da obra pela CONTRATANTE;

XXI - Fazer o "as built" dos serviços executados entregando cópias em plantas e em meio digital;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

XXII – Apresentar a Licença de Operação, expedida pelo poder público competente, na forma da Legislação Ambiental.

XXIII - Promover, consoante Lei Estadual nº.16.003/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº.1.694/2013, capacitação de todos os trabalhadores, conforme normas específicas sobre saúde e segurança do trabalho;

a) na omissão de normas específicas sobre capacitação, a carga horária será de 2(duas) horas anuais;

b) a capacitação deverá ser ministrada dentro da jornada de trabalho e, exclusivamente, por pessoal da própria empresa CONTRATADA, sem oneração do presente contrato;

c) a comprovação da capacitação se dará durante a execução do presente contrato, mediante apresentação de certificado contendo carga horária, conteúdo programático, nome do empregado, registro profissional e assinatura do instrutor;

d) em caso de contratação de novos empregados durante a execução do contrato, a CONTRATADA, deverá apresentar certificado a que se refere a letra “c” do inciso XXIII desta Cláusula, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1.É vedada a subcontratação total dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES

7.1. As medições parciais cumulativas, ou medição final dos serviços executados, serão procedidas, obedecido o cronograma físico e financeiro apresentado, de acordo com trâmites da Administração Municipal, de forma que:

I - Entre duas medições não poderão decorrer menos de 90 (noventa) dias, exceto a inicial e final que poderão abranger períodos inferiores a 90 (noventa) dias.

II - Os serviços serão aferidos trimestralmente e a data de medição será a do último dia do mês de execução dos serviços.

III - As medições dos serviços serão obrigatoriamente assinadas com identificação pelo Fiscal do CONTRATANTE e do Supervisor, quando houver, e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Emitida a medição pelo Fiscal do Órgão Contratante, o Contratado deverá apresentar no Departamento de Licitações do Município a nota fiscal/fatura correspondente a cada medição, que deve ser emitida em nome do Município devendo constar o CNPJ N.º 82.892.332/0001-92, o número da licitação e do contrato.

8.2. O pagamento será feito na conta da CONTRATADA, em moeda corrente do país, até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento e aceite da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Órgão CONTRATANTE.

8.3. Os pagamentos serão liberados mediante:

I - Comprovação da manutenção da regularidade fiscal exigida quando da habilitação;

II - Comprovação da regularidade perante o Município de Anitápolis;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

III - Medição assinada pelas partes;

IV - Guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, referente ao mês anterior, exceto se o órgão ou entidade contratante efetivar a respectiva retenção;

V - Cópia da folha de pagamento de pessoal da obra e respectivo comprovante de pagamento, referente ao mês anterior;

VI - Guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP da mão-de-obra alocada na obra, referente ao mês anterior;

VII - Guia da Previdência Social – GPS, vinculada à matrícula CEI da obra, referente ao mês anterior;

VIII - Além dos documentos supra mencionados, a primeira medição do contrato deve ser acompanhada ainda dos seguintes documentos, que devem ser renovados anualmente, quando for o caso:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução do objeto contratado;

b) Cadastro Específico do INSS - CEI;

c) Relatório do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, conforme o caso;

d) Programa Técnico de Controle Medido de Saúde Ocupacional – PCMSO; e Laudo Técnico de Condições do Trabalho – LTCAT.

IX - Na última medição a CONTRATADA deve apresentar ainda:

a) Certidão negativa da matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI da obra;

8.4. Os quantitativos dos serviços relacionados na proposta da CONTRATADA, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação da CONTRATANTE de autorizar sua execução integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.5. Não serão admitidos adiantamentos.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PARCIAL E FINAL DA OBRA

9.1. O termo de recebimento provisório será lavrado em até 30 (trinta) dias após a comunicação da Contratada, mediante vistoria e emissão de relatório, pelo Fiscal do Órgão Contratante, em que ateste a regular e completa execução dos serviços contratados.

9.2. Observadas na vistoria e consignadas no relatório eventuais omissões ou inconformidades nos serviços executados em relação aos projetos técnicos, memoriais descritivos e demais especificações e normas técnicas, a Contratada deverá efetuar as devidas complementações ou correções.

9.3. Executadas as complementações ou correções, a Contratada comunicará à



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

contratante para que efetue nova vistoria.

9.4. Enquanto não verificada a regular e completa execução dos serviços contratados, na forma do item 20.1 permanecerá a Contratada em mora se já exaurido o prazo de execução estabelecido no contrato.

9.5. Na hipótese prevista no item anterior caberá à autoridade competente a aplicação das sanções previstas neste Edital.

9.6. A Contratada fica obrigada a manter a obra em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até ser lavrado o termo de recebimento provisório, em consonância com o art. 611 do Código Civil.

9.7. O recebimento definitivo da obra deverá ser realizado pela Comissão designada com capacidade técnica para aferir o adequado funcionamento do objeto a ser recebido.

9.8. O Fiscal do Órgão Contratante ou a comissão designada para o recebimento definitivo da obra emitirá, em até 90 dias após o recebimento provisório, o termo circunstanciado assinado pelas partes, evidenciando que foram efetuadas as verificações e testes que comprovam a adequação do objeto.

9.9. O termo de recebimento definitivo somente será emitido, se for o caso, mediante a entrega, pela contratada, no mínimo, dos seguintes documentos:
a) Certidão negativa da matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI da obra.

9.10. Aceitos a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis.

10.2. Somente poderão ser reajustados os contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, a partir de 12 (doze) meses a contar da data limite para Apresentação da Proposta, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

10.3. O reajuste de preços contratuais será calculado de acordo com a variação do “Índice de Custo da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações (Coluna 35)” da Fundação Getúlio Vargas.

10.4. O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$R = V \cdot \frac{I - I_0}{I_0}$	$\frac{I - I_0}{I_0}$	Onde
	I_0	

R – Reajustamento procurado;

V – Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato;

I – Índice correspondente à data de adimplemento da parcela do serviço faturada; e,

I_0 – Índice do mês referente à data de apresentação da Proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato é de **180 dias** corridos contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

11.2. Na contagem do prazo de vigência estabelecido, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

11.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.4. O pedido de prorrogação deverá ser solicitado, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo original.

12.5. Na data de vencimento do prazo de vigência, que é a data limite para assinatura do termo aditivo, a empresa deverá comprovar estar em dia com as obrigações fiscais exigidas no presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades aplicáveis reger-se-ão de acordo com o estabelecido no art. 47 da Lei nº. 12.462, de 04 de agosto de 2011, sem prejuízo, no que couber, ao disposto nos arts. 77 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2. As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas estão sujeitas às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa na forma a seguir:

a) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) 10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação no caso de a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato quando regularmente convocada.

III - Suspensão temporária do direito de licitar pelo período de até 2 (dois) anos, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

12.3. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

admitidas às justificativas da CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

12.5. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.6. As penalidades poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.7. A multa será descontada dos créditos decorrentes do presente contrato e/ou da garantia contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração ou por outro meio de cobrança extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para rescisão do contrato aqueles elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou judicialmente, conforme disposto no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A Garantia Contratual somente será levantada 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, nas mesmas modalidades em que foram recolhidas, e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais.

14.2. Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogada, quando for o caso.

14.3. No caso de rescisão do contrato, não serão devolvidos os valores referentes à Garantia Contratual, que serão apropriados pela CONTRATANTE, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com a Contratante ou hipóteses previstas no art. 79, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.4. O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pela CONTRATANTE por ocasião do seu recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente contrato vincula-se ao Processo do RDC PRESENCIAL N.º 001/2017 e à proposta da CONTRATADA, nos Termos da Lei de Licitações e Contratos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - **Fax** 3256-0188

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elegem o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Anitápolis, 10 de maio de 2017.

**MUNICIPIO DE ANITAPOLIS
CONTRATANTE**

**TRILHA ENGENHARIA LTDA - EPP
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: